**TC nº 72-003.431.05-98**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, manutenção de áreas verdes, tratamento de piscinas. CEUs. Ausência de crachás dos empregados. Plano de coleta seletiva efetivamente não implantado. Falhas relevadas. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Legislação citada:** Arts. 66 e 67, Lei 8.666/93

**2.676ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado 05.12.2013**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 027/SME/2004, no período objeto da análise.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Educação – SME exija do contratado o cumprimento de todas as suas obrigações, em atendimento ao que preceituam os artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/93.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

## RELATÓRIO

Em julgamento a execução do Contrato 27/2004, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa A. Tonanni para a execução dos serviços de conservação e limpeza para os CEUs Meninos, Butantã e Paz. A análise compreendeu o período de janeiro a agosto de 2005.

Em sua manifestação inaugural, a Coordenadoria IV opinou pela regularidade da execução do contrato, com ressalvas no sentido de que a maioria dos empregados da contratada não portava crachá de identificação e, também, de que o plano de coleta seletiva não havia sido efetivamente implantado.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria pela regularidade da execução do ajuste.

Devidamente intimada, a Origem esclarece que a contratada disponibiliza os crachás, mas muitas vezes os empregados não o utilizam adequadamente. Em relação à coleta seletiva, informou que a empresa disponibiliza os contêineres e que estava implantando os respectivos planos.

Os Órgãos Técnicos reiteraram as manifestações anteriores pela regularidade da execução contratual. No mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Encaminhados os autos ao Conselheiro Revisor, este propôs o sobrestamento do feito até o julgamento da análise formal do contrato, autuada no TC 20.05-87.

Acolhida a sugestão, e após o julgamento do contrato, a instrução foi retomada com a intimação dos interessados para defesa.

A Origem e a ordenadora da despesa defenderam a regularidade da execução contratual.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a AJCE e a Procuradoria da Fazenda Municipal ratificaram seus pronunciamentos pela regularidade da execução contratual, com as ressalvas apontadas.

É o relatório.

## VOTO

O Contrato 27/2004, foi julgado regular pelo E. Tribunal Pleno em 30 de março de 2011. Nesse momento, analisa-se a execução do ajuste, no período compreendido entre janeiro a agosto de 2005.

A instrução processual é apta a demonstrar a regularidade da execução do contrato. As falhas apontadas pela Auditoria não têm o condão de macular a execução do ajuste, conforme apontado pelos Órgãos Técnicos.

Diante do exposto, acolho a execução do Contrato 27/2004, no período objeto da análise e determino que a Origem exija do Contratado o cumprimento de todas as suas obrigações, em cumprimento ao que preceituam os artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93.